



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 5842/2021

*Sumário:* Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Titulares de Um Diploma de Técnico Superior Profissional.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Titulares de um diploma de técnico superior profissional, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

28 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

#### ANEXO

#### **Regulamento Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

##### Artigo 1.º

###### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional, conforme previsto na Secção III do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, conjugado com o disposto no Despacho n.º 4166/2015, de 24 de abril.

##### Artigo 2.º

###### **Ciclos de estudos a que se pode candidatar**

Compete ao Conselho Técnico Científico (CTC) fixar anualmente, para cada um dos seus cursos de licenciatura, quais as áreas de formação CNAEF dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

##### Artigo 3.º

###### **Condições para requerer a candidatura**

A candidatura a um curso de licenciatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

##### Artigo 4.º

###### **Componente obrigatória da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas.

2 — As provas referidas no número anterior são organizadas para cada curso licenciatura, e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.



Artigo 5.º

**Competência**

Compete ao CTC fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos de licenciatura.

Artigo 6.º

**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 7.º

**Vagas**

- 1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Presidente do IPL sob proposta do CTC.
- 2 — As vagas serão afixadas e divulgadas através de edital divulgado no sítio da internet da ESCS.
- 3 — As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 8.º

**Inscrição**

- 1 — Podem inscrever-se para a realização das provas de ingresso específicas, de avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.
- 2 — A inscrição para a realização das provas é efetuada através de uma plataforma *online* divulgada no edital de abertura, no sítio da internet da ESCS.
- 3 — Da referida candidatura são devidos emolumentos, conforme previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.

Artigo 9.º

**Prazos**

- 1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas são fixados pelo Presidente da ESCS, sob proposta do CTC.
- 2 — O calendário de realização das provas mencionará, obrigatoriamente, a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.
- 3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital afixado e divulgado no sítio da internet da ESCS.

Artigo 10.º

**Júri**

- 1 — O júri é nomeado pelo CTC para cada curso de licenciatura.
- 2 — O júri é composto por um mínimo de três docentes.
- 3 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.
- 4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

## Artigo 11.º

**Processo de avaliação**

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos titulares de um diploma de técnico superior profissional integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas, que podem revestir duas formas:

- a) A realização de provas teóricas, de avaliação dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário, considerados indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos ao qual o estudante se pretende candidatar, ou;
- b) A realização, cumulativamente, das provas indicadas na alínea anterior, e da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, bem como da avaliação das suas motivações, feitas mediante a realização de uma entrevista.

## Artigo 12.º

**Provas de ingresso específicas**

1 — A realização das provas de ingresso específicas visam avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura no qual o estudante pretende ingressar e são realizadas de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014.

2 — As provas específicas para cada curso coincidem com as respetivas provas de ingresso exigidas no concurso nacional de acesso, devendo o candidato escolher uma prova de ingresso específica a realizar, de entre o elenco oferecido pela ESCS.

3 — As matérias sobre as quais incidirão as provas teóricas serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS, até trinta dias úteis antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

4 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração da prova, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido, quando aplicável.

5 — São admitidos à entrevista os candidatos aprovados na prova específica, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham na prova específica nota igual ou superior a 10 valores.

6 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão afixados e divulgados no sítio da Internet da ESCS

## Artigo 13.º

**Classificação Final**

1 — O resultado final é expresso na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final corresponderá a média ponderada entre a classificação da prova teórica (70 %) e a classificação da entrevista (30 %), sendo nestes casos, o resultado final expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10 valores.

3 — Na pauta de classificação final os candidatos deverão ser seriados por ordem decrescente de classificação final.

4 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas no sítio da Internet da ESCS.

## Artigo 14.º

**Efeitos e validade das provas**

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso ao par estabelecimento/curso para o qual tenham sido realizadas.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — A prova é válida para candidatura no ano em que a mesma é realizada e no ano letivo seguinte.



Artigo 15.º

**Candidatura à Matrícula/Inscrição**

1 — A aprovação no processo de avaliação permite a candidatura à matrícula e inscrição no curso de licenciatura para o qual foi realizado, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos previstos na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.

2 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas de ingresso específicas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 16.º

**Seriação**

1 — Os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores em ambas as componentes são seriados por ordem da sua classificação final e para o curso a que se candidatam.

2 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso.

3 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS.

4 — A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais: Colocado; Não Colocado; Indeferido/Excluído.

A menção da situação de Indeferido/Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

5 — Em caso de empate para a última vaga do concurso será proposto ao Presidente do IPL a abertura de vaga(s) adicional(is).

Artigo 17.º

**Outros assuntos**

A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo júri.

Artigo 18.º

**Publicação**

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e aplica-se às candidaturas a partir do ano letivo 2021/2022.

314297305